



## Conselho Permanente do Episcopado

DILIGÊNCIAS FEITAS PELO SECRETÁRIO (Bispo de Telepte) PARA DAR SEGUIMENTO ÀS DECISÕES TOMADAS PELO CONSELHO PERMANENTE NA REUNIÃO DE 16-17 DE AGOSTO DE 1974 RELATIVAS AO PROBLEMA DAS MISERICÓRDIAS

---

1. Na segunda-feira 19 de Agosto transmiti ao P. António Leite SJ o pedido do Conselho nos termos exarados na Acta (nº 2). Com binei com ele pedir audiência à Ministra dos Assuntos Sociais (Eng. D. Maria de Lourdes Pintassilgo) ou ao Secretário de Estado da Segurança Social (Dr. Henrique Santa Clara Gomes). Não sendo à primeira possível concedê-la durante a semana, o segundo marcou-a para a tarde seguinte.

2. Na audiência aos dois na tarde de terça-feira, o Secretário de Estado da Segurança Social começou por significar uma certa estranheza pela preocupação da Hierarchy (fazendo referência a um encontro da Ministra com o Sr. Cardeal-Patriarca); depois, ao longo da conversa, facultou diversas informações e deu a conhecer confidencialmente os termos em que foi redigido o projecto de Decreto-Lei que passa para a administração do Estado os mais de 40 hospitais centrais e distritais que actualmente pertencem a Misericórdias. Fiquei de reflectir sobre o caso e, dentro de dois dias, voltar a falar-lhe.

3. Na tarde de 4ª-feira encontrei-me com o P. Leite, que ficara de estudar a documentação facultada, o qual formulou a sua opinião num memorando de 6 pontos.

4. Um dos problemas que a execução de tal Decreto-Lei levanta é o da situação das religiosas que trabalham nos referidos hospitais, visto o pessoal ao serviço neles se integrar automaticamente no funcionalismo público e sistema de carreiras. Procurei por isso contactar com a responsável do sector hospitalar da FNIRF, Ir. Cecília Maio (vicentina) que me disse estar demissionária, não se encontrando ainda nomeada a sucessora. Conseguí depois contactar telefonicamente com a nova presidente da FNIRF, Madre Júlia (teresiana) que ficou alertada para o assunto.

5. Na impossibilidade de contactar com os membros do Conselho Permanente (depois de algumas tentativas frustradas), tendo apenas falado com o Sr. Arcebispo de Mitilene, acabado de regressar de férias, assumi a responsabilidade de levar, na manhã seguinte, quinta-feira, ao Secretário de Estado, o memorando (em nova redacção melhor ordenada), que entreguei sem precisar se ele traduzia o pensamento do Episcopado ou do Conselho Permanente ou não. Disse-me que concordava com os cinco primeiros pontos, mas pôs dúvidas quanto à aceitação do último pelos Serviços do Ministério.



## I - TEXTO DO MEMORANDO

Na eventualidade de o Estado tomar conta de hospitais das Misericórdias, deveriam ser tidos em conta os seguintes pontos:

2º — 1. Assegurar a assistência moral e religiosa nesses hospitais, que até agora têm estado a cargo das Misericórdias ou respectivas irmandades.

3º — 2. Regular a situação das religiosas que trabalham nesses hospitais e às quais em muitos casos tem estado confiada a responsabilidade de serviços de enfermagem e outros. A situação de funcionário público dificilmente se ajusta à de membro duma comunidade religiosa, pelo que será necessário encontrar um estatuto próprio para as religiosas.

6º-2 3. Acautelar o cumprimento dos legados pios que oneram muitos bens deixados aos hospitais, tanto mais que há uma lei que impede em parte o Estado de os cumprir e os manda extinguir ao fim de 30 anos.

5º — 4. Declarar no diploma legal que a propriedade dos hospitais que passam para a administração do Estado continua a pertencer às pessoas colectivas de utilidade pública administrativa a que actualmente pertencem; que, em caso de o hospital se extinguir, trasladar, etc., reverte a favor das referidas pessoas colectivas, com as benfeitorias introduzidas; e que a conservação e obras são da conta do Estado.

5º-4 5. Declarar que as Misericórdias cujos hospitais passam para a administração do Estado podem encaminhar para outras actividades que lhes são próprias as verbas até agora gastas com a sustentação desses hospitais.

6. Prever certa ligação dos hospitais com as Misericórdias, nomeadamente pela representação destas ou das respectivas irmandades nas novas comissões administrativas para eles nomeadas.

Lisboa, 22 de Agosto de 1974

## II - O DECRETO-LEI EM PERSPECTIVA

Diz, no preâmbulo, terem-se as Misericórdias que administram hospitais centrais e distritais mostrado unanimemente favoráveis à integração destes na rede hospitalar nacional, manifestando-se no mesmo sentido o pessoal que neles trabalha.

Dispõe seguidamente: que tais hospitais passam a ser administrados por comissões nomeadas pelo Secretário de Estado da Saúde e perante ele responsáveis; que ao respectivo pessoal passa a ser aplicável o estatuto do funcionalismo público, integrando-se no sistema das carreiras; que a execução destas determinações é assegurada por uma comissão de 11 membros, dos quais 2 representantes das Misericórdias interessadas, 2 representantes dos utentes dos hospitais e os restantes de vários departamentos do Ministério, incluindo o presidente.

### III - LISTA DAS MISERICÓRDIAS QUE MANTÊM HOSPITAIS DISTRITAIS

Da categoria A - Abrantes, Braga, Bragança, Castelo Branco, Elvas, Faro, Guimaraes, Guarda, Horta, Lanego, Leiria, Matosinhos, Oliveira de Azemeis, Viana do Castelo, Vila Franca de Xira, Vila Nova de Famalicão, Vila Real, Viseu.

Da categoria B - Almada, Angra do Heroísmo, Barreiro, Chaves, Évora, Figueira da Foz, Funchal, Portalegre, Portimão, Santarém, São João da Madeira, Tomar, Torres Novas, Vila Nova de Gaia.

Da categoria C - Aveiro, Barcelos, Beja, Cascais, Covilhã, Mirandela, Ponta Delgada, Porto, Setúbal, Torres Vedras.

Observações - São da categoria A: as Misericórdias criadas e administradas por irmandades canonicamente erectas.

São da categoria B: as Misericórdias que são associações sem qualquer ligação com irmandades.

São da categoria C: as Misericórdias que são associações, junto das quais existe uma irmandade ou confraria.



### IV - LISTA DAS MISERICÓRDIAS QUE MANTÊM HOSPITAIS CONCELHIOS, por distritos e segundo cada uma das 3 referidas categorias.

Distr. AVEIRO: A) Anadia, Arouca, Murtosa, Sever do Vouga; B) Ilhavo, Oliveira do Bairro, Ovar; C) Feira, Mealhada, Vale de Cambra.

Distr. BEJA: A) Odemira; B) Castro Verde, Moura, Serpa; C) Alvito.

Distr. BRAGA: A) Cabeceiras de Basto, Póvoa de Lanhoso, Vieira do Minho, Vila Verde; B) Amares, Celorico de Basto, Esposente; C) Barcelos.

Distr. BRAGANÇA: A) Alfândega da Fé, Miranda do Douro, Mogadouro, Vila Flor; B) Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros; C) Mirandela, Vimioso.

Distr. CASTELO BRANCO: A) Fundão, Alpedrinha, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova, Sertão, Vila do Rei; B) (nenhuma); C) Covilhã, Idanha-a-Nova.

Distr. COIMBRA: A) Cantanhede, Lousã, Montemor-o-Velho, Soure, Tábua; B) Figueira da Foz; C) Arganil, Góis.

Distr. ÉVORA: A) Alandroal, Montemor-o-Novo, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz; B) Mora; C) Arraiolos, Borba, Mourão, Viana do Alentejo.

Distr. FARO: A) Alportel, Lagoa, Portimão, Silves; B) Tavira, Vila do Bispo; C) Albufeira, Alcoutim, Lagos e Loulé, Monchique.

Distr. GUARDA: A) Figueira de Castelo Rodrigo, Manteigas, Sabugal, Vila Nova de Foz Coa; B) Meda, Trancoso; C) Fornos de Algodres, Pinhel.

Distr. LEIRIA: A) Ansião, Peniche; B) Bombarral; C) Alvaiázere, Pombal.

Distr. LISBOA: A) Mafra, Sintra; B) (nenhuma); C) Arruda dos Vinhos, Sobral de Monte Agraço.

Distr. PORTALEGRE: A) Campo Maior, Elvas, Fronteira, Marvão, Monforte, Nisa; B) Ponte de Sor; C) Alter do Chão, Sousel.

Distr. PORTO: A) Anarante, Baião, Lousada, Matosinhos, Paredes, Valongo; B) Felgueiras; C) Santo Tirso, Vila do Conde.

Distr. SANTARÉM: A) Almeirim, Chamusca, Golegã, Mação, Rio Maior, Salvaterra de Magos; B) Cartaxo, Constância, Ferreira do Zézere, Vila Nova de Ourém; C) Benavente.

Distr. SETÚBAL: A) Alcácer do Sal, Montijo; B) Grândola, Moita, Palmela, Seixal, Sesimbra; C) Alcochete.

Distr. VIANA DO CASTELO: A) Mesão Frio, Valpaços; B) Mondim de Basto, Vila Pouca de Aguiar; C) Peso da Régua.

Distr. VISEU: A) Castro Daire, Lanego, Mangualde, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul, Tabuaço, Vouzela; B) Arnimar, Mortágua, Sernancelhe; C) Resente, Tarouca, Tondela.

Distr. ANGRA DO HEROÍSMO: A) Santa Cruz; B) (nenhuma); C) Velas.

Distr. PONTA DELGADA: A) Nordeste, Ribeira Grande; B) (nenhuma); C) (nenhuma).

Distr. HORTA: A) Lajes do Pico, Santa Cruz das Flores; B) São Roque do Pico; C) Madalena.

Distr. FUNCHAL: A) (nenhuma); B) Machico; C) Calheta.

